



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. Lei 82/02 - aprov. 20/02

LEI Nº 1984, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

= Autoriza a Empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE** - **CODESAN** a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE - CODESAN**, autorizada a contratar parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal - CEF, proveniente da Notificação para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG Nº 166724 - Processo 46256.001081/00-65.

Artigo 2º - Para garantia da avença, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - A Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN consignará em seu orçamento anual e o Município no orçamento plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2002.

ADILSON DOMAZETI MIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

37, fls. 38, Livro 02

Publicado no Jornal

Edição nº _____ do dia ____/____/____

Visto em ____/____/____

Assessoria Jurídica

Praça Dep. Leonidas Camarinha, 340 - Fone: (14) 3332-4000 - Fax: (14) 3372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"